



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**PLL N° 006/2021**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 15/01/2021

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho do Esporte.

Distribuído em:

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte

GVPE

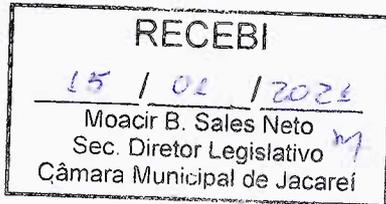
PL 06/2021

Folha

01 m

Câmara Municipal  
de Jacareí

## Projeto de Lei



*“Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas fabricantes de tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigados a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Art. 2º - Para a consecução do disposto nesta Lei, ficam as lojas que comercializam esse produto obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes dos consumidores de seu estabelecimento, das marcas que comercializam para o seu posterior recolhimento pelas empresas fabricantes.

Parágrafo único - Os comerciantes e fabricantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo.

Art. 3º - Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no art. 1º desta Lei, tanto pelos consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

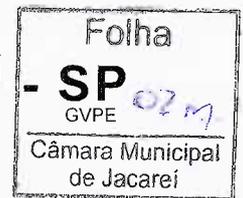
Art. 4º - A recusa do recebimento dos materiais para o descarte e posterior reciclagem acarretará as seguintes penalidades:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



I - Na primeira autuação, a empresa que se negue ao cumprimento da Lei, receberá multa de 01 (um) salário mínimo.

II - Em caso de reincidência, a multa passará ao valor de 03 (três) salários mínimos.

III - Sendo autuado, pela terceira vez, além da multa de 05 (cinco) salários mínimos, a empresa terá cassada a sua licença de funcionamento, a critério da municipalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de janeiro de 2021.



Vereador Paulinho do Esporte – PSD



## JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo possibilitar o descarte adequado de tintas, vernizes e solventes preservando o meio ambiente. O descarte inadequado é um problema das grandes cidades que vem exigindo cada vez mais políticas públicas e educativas por parte dos governantes. Entulhos e sobras de tintas são jogados em córregos, rios, ruas e até mesmo em pias domésticas sem cuidado algum.

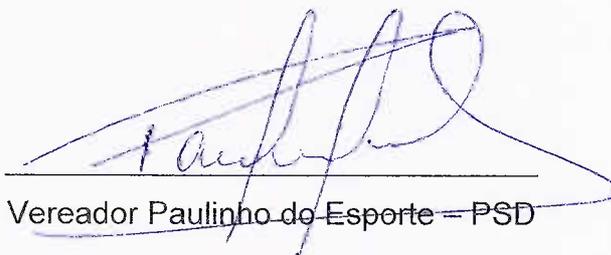
O que fazer com restos de tinta, verniz e solvente?

O descarte indevido desses materiais pode ser absorvido pelo solo ou atingir águas subterrâneas, contaminando o lençol freático, assim como o descarte em bueiros, pias e tanques pode levar para a rede fluvial a contaminação dos cursos d'água.

Por se tratar de material de difícil reciclagem se faz necessário que as lojas que comercializam esse tipo de produto funcionem como posto de coleta para a destinação final correta a ser dada pelo fabricante.

Por todo o exposto, peço apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de janeiro de 2021



Vereador Paulinho do Esporte - PSD